



PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

CONTRATO N.º 85/2026

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.880.091/0001-72, com sede na Rua Rio Piquiri, n.º 400, bairro Weissópolis, cidade de Pinhais/PR, neste ato representado pelo seu diretor, Sra. Marly Maria da Cruz Martins, brasileira, maior, inscrita no CPF n.º 628.658.039-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) n.º 17/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/05/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada para a locação de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e fornecimento de solução integrada para gestão do ponto eletrônico dos servidores municipais, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas pela Secretaria de Educação, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) apenso a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA

3.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar



da assinatura do contrato, devendo a implantação (Item 02) ser concluída nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência contratual.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 11/05/2026 e prazo final dia 11/05/2027.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento dos serviços e a devida liquidação da despesa pela Secretaria Municipal competente, condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. Os pagamentos observarão as seguintes condições, conforme o objeto contratado:

a) **Item 01 – Serviço Mensal:** pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal técnico do contrato;

b) **Item 02 – Implantação e Capacitação:** pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, condicionado à comprovação da conclusão integral dos serviços de implantação, integração e treinamento, mediante apresentação do respectivo relatório.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, para fins de agilização do trâmite de pagamento.

5.4. O pagamento fica condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e relativa ao FGTS, válidas na data do pagamento.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade na documentação exigida, o prazo para



pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

5.6. Eventuais multas ou penalidades aplicadas poderão ser descontadas dos valores a serem pagos à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 12 meses, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item **7.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, com o instrumento contratual e com a proposta apresentada;

8.2. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em especial a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e o FGTS;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da



contratada e a Administração Municipal;

8.4. Cumprir a legislação trabalhista vigente em relação a todos os seus empregados alocados na execução do contrato, incluindo pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS e demais encargos sociais previstos em lei e em convenções coletivas de trabalho;

8.5. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

8.6. Assegurar que os dados biométricos e pessoais dos servidores municipais coletados pelos equipamentos REP sejam tratados em conformidade com a LGPD (Lei n. 13.709/2018), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade desses dados;

8.7. Não subcontratar o objeto do contrato, no todo, sem autorização prévia e expressa do contratante; quando admitida subcontratação parcial, a contratada permanece responsável solidária pela qualidade dos serviços subcontratados;

8.8. Substituir, sem ônus adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento que apresente defeito ou mau funcionamento;

8.9. Manter sigilo sobre as informações e dados acessados em razão da execução do contrato;

8.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto;

8.11. Apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços conforme modelo aprovado pela fiscalização;

8.12. Designar preposto idoneamente habilitado para representar a empresa perante a Administração, com poderes para resolver quaisquer ocorrências contratuais;

8.13. Cumprir integralmente os requisitos da Portaria MTE n. 671/2021, incluindo eventuais atualizações e regulamentações supervenientes;

8.14. Participar de reuniões periódicas de acompanhamento do contrato, quando convocada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, comunicando à contratada os nomes e contatos dos responsáveis;

9.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo acesso aos locais de instalação dos equipamentos, fornecimento de informações relevantes e disponibilização de



pontos de energia elétrica e rede de dados;

9.3. Notificar a contratada, formalmente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato;

9.5. Fiscalizar a execução do contrato e atestar os serviços prestados para fins de pagamento;

9.6. Acompanhar e avaliar a execução do contrato, registrando as ocorrências e comunicando à contratada para correção;

9.7. Cumprir as obrigações previstas no instrumento contratual como encargos do contratante;

9.8. Fornecer à contratada, sempre que solicitado, certidão ou atestado de execução dos serviços.

9.9. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Andressa Negrini Martins** lotada na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a observar e cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Contrato, bem como aquelas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.

10.2. Das Definições:

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

10.3. Da Autorização para Tratamento de Dados

10.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como

Controladores conjuntos de dados pessoais.

10.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

10.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD.

10.4. Das Medidas Técnicas

10.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

10.5. Da Litude do Tratamento de Dados e do Encarregado (DPO)

10.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que: **10.5.1.1.** As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

10.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.5.1.4. Sob hipótese alguma os dados dos servidores poderão ser tratados para finalidades diversas das previstas no presente contrato ou serem comercializados para terceiros.

10.6. Do Sigilo e Confidencialidade

10.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

10.7 Da Notificação

10.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

10.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

10.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

10.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

10.8. Da Cooperação

10.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

10.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

10.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

10.9. Da Responsabilidade

10.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

10.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

10.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato,



mesmos e a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

10.10 Da Regularidade das Bases de Dados Utilizadas e Compartilhadas

10.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

10.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

10.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

10.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência: para faltas leves que não causem prejuízo ao erário ou à continuidade dos serviços;
- b) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, caso haja descumprimento de prazos estabelecidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- c) Multa compensatória: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, III, da Lei n. 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses graves previstas no art. 156, IV, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 11 de maio de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

EVO SISTEMAS INTELIGENTES

LTDA

Contratada

